



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos de restauro e projetos complementares da Igreja de Santo Antônio de Itatiaia, incluindo levantamentos, diagnósticos, anteprojetos, projetos executivos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos necessários à futura execução das obras de restauração do bem cultural protegido.

SOLICITANTE: PUBLIC CONSULTORIA E ASSESSORIA

ÓRGÃO EMISSOR: Prefeitura Municipal de Ouro Branco / Secretaria Municipal de Cultura / Gerência de Patrimônio Histórico

1. DO QUESTIONAMENTO

A empresa PUBLIC CONSULTORIA E ASSESSORIA solicitou os seguintes esclarecimentos:

a) **Valor estimado da contratação:** Solicita esclarecimento sobre a divergência entre o valor de R\$ 289.472,67, indicado no Edital e no item 10.1 do Termo de Referência, e o valor de R\$ 300.000,00, constante do Estudo Técnico Preliminar e dos quadros de cronograma/produtos do Termo de Referência, bem como a definição dos valores a serem considerados para cada produto.

b) **Critérios de avaliação da Proposta Técnica:** Questiona a ausência de critérios objetivos para o julgamento por Técnica e Preço, previsto no Termo de Referência, especialmente quanto à tabela de pontuação, fórmula de cálculo das notas, nota técnica mínima, limite de documentos/atestados, documentos comprobatórios e forma e momento de apresentação da Proposta Técnica.

c) **Qualificação técnico-operacional e visto do IPHAN/IEPHA:** Em relação ao item 9.22.1 do Termo de Referência, solicita a definição dos serviços e quantitativos mínimos a serem comprovados e esclarecimento sobre a possibilidade de somatório de atestados. Quanto ao item 9.25, questiona



se todos os atestados ou declarações apresentados deverão possuir visto de órgão oficial de preservação, como IPHAN ou IEPHA/MG.

d) **Metragem da edificação:** Solicita o preenchimento da informação relativa à “Área estimada objeto de levantamento, análise e intervenção projetual”, prevista no Estudo Técnico Preliminar, uma vez que a metragem da edificação não foi informada.

2. DA ANÁLISE

2.1. Da divergência do valor estimado da contratação

O valor de R\$ 289.472,67 corresponde à estimativa obtida por pesquisa de preços de mercado, conforme fundamentação constante do ETP. O valor de R\$ 300.000,00 corresponde ao limite de recursos autorizado pelo Termo de Compromisso Transferegov.br nº 962221, celebrado no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento. Dessa forma, deverá prevalecer o valor de R\$ 289.472,67 como parâmetro de referência para fins de formulação e julgamento das propostas. Mantida a proporcionalidade originalmente estabelecida para cada etapa, os valores de referência passam a corresponder a:

PRODUTO	%	VALOR (R\$)
Produto 01 – Identificação, Conhecimento do Bem e Estudo Preliminar	35%	R\$ 101.315,43
Produto 02 – Anteprojetos	25%	R\$ 72.368,17
Produto 03 – Projetos Executivos	40%	R\$ 115.789,07
Total:	100%	R\$ 289.472,67

2.2. Dos critérios de avaliação da proposta técnica

Fica complementado o item 9.2.1 do Termo de Referência, que passa a contar com critério objetivo de pontuação técnica, conforme tabela a seguir.

CRITÉRIO	FAIXAS DE PONTUAÇÃO	PONTOS
1. Experiência da empresa em restauração de bens tombados	Ausência de atestado específico: 0 pontos	Máx. 25



	1 atestado de restauração de bem tombado: 10 pontos 2 atestados de restauração de bem tombado: 18 pontos 3 ou mais atestados de restauração de bem tombado: 25 pontos	
2. Quantidade e relevância dos atestados de capacidade técnica	Ausência de atestado com indicação de área compatível: 0 pontos Atestado(s) que comprove(m) área superior a 0 e inferior a 50% da área estimada da edificação: 5 pontos Atestado(s) que comprove(m) área igual ou superior a 50% e inferior a 100% da área estimada da edificação: 10 pontos Atestado(s) que comprove(m) área igual ou superior a 100% da área estimada da edificação: 15 pontos	Máx. 15
3. Qualificação e experiência da equipe técnica principal	Equipe mínima exigida no item 9.23, sem experiência adicional comprovada: 8 pontos Equipe mínima exigida, com experiência adicional comprovada em até 2 disciplinas: 14 pontos Equipe mínima exigida, com experiência adicional comprovada em 3 ou mais disciplinas: 20 pontos	Máx. 20
4. Experiência específica do arquiteto coordenador em conservação e restauração patrimonial	Até 3 anos de experiência comprovada em coordenação de projetos de restauro: 8 pontos De 3 a 6 anos de experiência comprovada: 14 pontos Acima de 6 anos de experiência comprovada: 20 pontos	Máx. 20
5. Metodologia de trabalho e plano de execução	Metodologia genérica, sem correlação explícita com as etapas do ob-	Máx. 15

Handwritten signature

Handwritten mark



	jeto: 5 pontos Metodologia detalhada, com correlação às etapas do objeto, sem cronograma de atividades internas: 10 pontos Metodologia detalhada, com cronograma de atividades internas compatível com os prazos do objeto: 15 pontos	
6. Compatibilização entre equipe, cronograma e complexidade do objeto	Ausência de demonstração objetiva de compatibilização: 0 pontos Demonstração objetiva de compatibilização entre equipe, cronograma e complexidade: 5 pontos	Máx. 5
NOTA TÉCNICA (NT), soma dos pontos obtidos		100

- Será desclassificada a proposta técnica que obtiver Nota Técnica (NT) inferior a 60 pontos, considerado o total de 100 pontos previstos na tabela, sem prejuízo da abertura de prazo para diligência de que trata o artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- A Nota de Preço (NP) de cada licitante classificada tecnicamente será calculada pela fórmula NP igual a cem vezes o menor preço ofertado entre as propostas classificadas, dividido pelo preço da proposta em avaliação.
- A Nota Final (NF) de cada licitante será obtida pela fórmula NF igual a NT multiplicada por 0,60, somada a NP multiplicada por 0,40, conforme o peso fixado no item 9.2.2 do Termo de Referência. Será declarada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final.
- Serão aceitos, para fins de pontuação em cada critério, no máximo 4 (quatro) atestados por licitante.
- A metodologia de trabalho e o plano de execução serão comprovados por meio de documento próprio, limitado a 15 (quinze) páginas, a ser apresentado juntamente com a proposta técnica.



- A proposta técnica e seus documentos comprobatórios deverão ser inseridos no sistema eletrônico juntamente com a proposta de preços, até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, sendo vedada a complementação posterior, ressalvada a diligência de que trata o artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3. Da qualificação técnico-operacional e visto do IPHAN/IEPHA

Quanto ao item 9.22.1: verifica-se que, embora tenha sido prevista a exigência de características mínimas para os atestados de capacidade técnica, tais características não foram expressamente discriminadas na redação do documento. Dessa forma, o Termo de Referência será retificado para estabelecer que os atestados e documentos apresentados deverão comprovar experiência nas seguintes atividades:

- Atestado de capacidade técnica de projetos arquitetônicos e de estruturas em construções tombadas em nível federal, estadual ou municipal, registrados pelo CREA/CAU;
- Atestado de capacidade técnica de projeto arquitetônico de restauração em construção tombada em nível federal, estadual ou municipal, registrado pelo CAU;
- Atestado ou registro de capacidade técnica em pesquisa documental, como produção de dossiês e inventários técnicos, emitidos pelo CAU em contratação de pessoa jurídica de direito público;
- Experiência comprovada da equipe por meio de contratos formais na elaboração de projetos similares.

Quanto ao item 9.25: reconhece-se que a expressão utilizada no item 9.25, ao mencionar atestados “visados” pelo IPHAN ou IEPHA/MG, pode ter conduzido à interpretação de que os documentos comprobatórios deveriam possuir algum tipo de visto, chancela ou validação formal emitida especificamente por esses órgãos. Dessa forma, o item 9.25 será readequado, de modo a esclarecer a forma de comprovação e ampliar a participação no certame, passando a admitir experiências comprovadas em bens culturais tombados nas esferas federal, estadual ou municipal, desde que compatíveis com as características e a complexidade dos serviços objeto da contratação.

Handwritten signature

Handwritten signature



2.4. Da metragem da edificação

Para fins de dimensionamento da contratação, passam a ser considerados os seguintes parâmetros:

Parâmetro	Dimensão Estimada
Edificação Principal (Igreja de Santo Antônio de Itatiaia)	Aproximadamente 380,00 m ² de área construída
Área de Terreno / Entorno Direto do Adro	Aproximadamente 1.200,00 m ² de área de referência

2. CONCLUSÃO

Em decorrência das adequações ora promovidas, deverão ser ajustados os documentos integrantes do instrumento convocatório, de modo a assegurar plena correspondência entre as condições divulgadas aos licitantes e os fundamentos da presente decisão.

Considerando que as alterações alcançam requisitos relacionados à qualificação técnica e podem repercutir sobre o universo de potenciais participantes, deverão ser observadas as regras relativas à divulgação das alterações do instrumento convocatório e aos respectivos prazos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ouro Branco, 21 de agosto de 2026

Elizabeti Márcia Félix Rodrigues de Oliveira

Gerente de Patrimônio Histórico

Secretaria de Cultura

Flávia Torquato

Secretária Interina